



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 50300.000244/2007-61  
UNIDADE AUDITADA : ANTAQ  
CÓDIGO UG : 393002  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 189437  
UCI EXECUTORA : 170985

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189437, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### 5.1 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Com relação ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), regulamentado pelo Decreto nº 5.355/2005 e pela Portaria nº 41/2005/MPOG, a Agência cumpre os dispositivos legais no que se refere à sua utilização.

### 5.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ cumpriu integralmente as determinações contidas em duas deliberações exaradas no exercício de 2006 (Acórdãos - 2.059/2006 - Plenário e 504/2006 - Primeira Câmara) pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhado no item 4.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

### 5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Qtde no exercício	Valor	% Qtde sobre total	% Valor sobre total
Dispensa	-	-	-	-
Inexigibilidade	12	360.562,30	23,0	14,6
Convite	3	99.986,31	5,8	4,0
Tomada de Preços	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-
Pregão Presencial	4	88.916,04	7,7	3,6
Pregão Eletrônico	27	912.939,13	52,0	37,1
Registro de Preços	6	1.003.116,03	11,5	40,7
Total	52	2.465.519,81	100	100

Da análise efetuada durante os trabalhos de Auditoria de Acompanhamento e Auditoria de Gestão, exercício 2006, em um convite no valor de R\$ 39.242,60, um pregão eletrônico no valor de R\$ 29.998,00, um pregão presencial no valor de R\$ 33.600,00, uma inexigibilidade no valor de R\$ 60.000,00 e seis registros de preços no valor de R\$ 1.003.116,03, perfazendo um montante de R\$ 1.165.956,03 e equivalente a 47,3% do total da despesa contratada pela Entidade no exercício de 2006, evidenciamos que os procedimentos licitatórios para o fornecimento dos bens e serviços foram elaborados em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Em relação aos Processos envolvendo Registro de Preços, algumas observações estão sendo disponibilizadas ao Gestor para uma melhor utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme descrito nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do Anexo I deste Relatório.

#### **5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

5.4.1 Da análise feita nos documentos e registros relativos à área de gestão de recursos humanos, em conformidade com o Manual de Auditoria de Gestão de Pessoas no Serviço Público Federal (Procedimentos para Análise da Folha de Pagamento/Trilhas de Auditoria e informações do SIAPE), observou-se que dentre os procedimentos registrados referentes à consistência, não se evidenciou comprometimento à gestão da Agência. Quanto ao procedimento referente a benefícios assistenciais pecuniários, houve recomendação no sentido de se observar o art.6º do Comunicado SIAPE de 29/6/2006, o qual dispõe in verbis:

"Aos dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades Públicas cabe observar e fazer prevalecer o meio de transporte menos custoso para a administração".

5.4.2 No que se refere à concessão de passagens aéreas, a equipe de auditoria identificou problema na aquisição das mesmas, conforme descrito no item 2.2.1.1 do Anexo I deste Relatório.

#### **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário conforme descrito no item 2.2.1.1.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 21 de Março de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189437  
UNIDADE AUDITADA : ANTAQ  
CÓDIGO : 393002  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 50300.000244/2007-61  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0008 a 0015, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189437, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedade**

2.2.1.1 - Concessão de passagens aéreas sem amparo legal

Brasília, 30 de maio de 2007

RUBENS BENEVIDES LAMBACH  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE TRANSPORTES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RELATÓRIO N° : 189437  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 50300.000244/2007-61  
UNIDADE AUDITADA : ANTAQ  
CÓDIGO : 393002  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. A questão objeto de ressalva foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 31 de maio de 2007

MAX HERREN  
DIRETOR DE AUDITORIA DA  
ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA